

O BANCO DA AMAZÔNIA S/A, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF E OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SIGNATÁRIOS DO PRESENTE INSTRUMENTO, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembléias gerais, que aceitam esta representação apenas para o efeito do disposto no art. 2º da referida **Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000**, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R) no exercício de 2007**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados do Banco da Amazônia S/A o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST.

Parágrafo Único - A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício de 2007, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 2ª - ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2007 os empregados do Banco da Amazônia S/A, os dirigentes e os requisitados, inclusive os contratados a termo.

Parágrafo Único – Perde a elegibilidade à PLR/2007 o empregado demitido por justa causa no período de apuração – 01.01.2007 a 31.12.2007.

CLÁUSULA 3ª - APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2007 e 31.12.2007.

Parágrafo Primeiro – Não fazem jus ao pagamento da PLR os empregados que, proporcionalmente durante o período que estiveram no ano de 2007 na seguinte condição: a) De licença para tratar de interesse particular; b) Com faltas injustificadas; c) Cedidos; d) No cumprimento de mandato eletivo, respeitado o disposto nas Cláusulas 34 e 35 do acordo coletivo de trabalho 07/08.

Parágrafo Segundo - O empregado desligado do Banco da Amazônia S/A em 2007, por rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros e resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano.

Parágrafo Terceiro - O empregado admitido no Banco da Amazônia S/A em 2007 faz jus ao pagamento da participação nos lucros e resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados;

CLÁUSULA 4ª – VALOR DO PAGAMENTO

O montante a ser distribuído a título de Participação nos Lucros ou Resultados, exercício 2007, com periodicidade anual, foi apurado considerando as regras definidas nos ofícios 850, 48 e 325/2007 dos Ministérios da Fazenda e Planejamento, consoante o disposto na Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, e na lei 10.101 de 19.12.2000, resultando no valor de R\$ 10.970.000,00 (Dez milhões, novecentos e setenta mil reais).

Parágrafo Primeiro – A distribuição da Participação nos Lucros e Resultados - PLR 2007 ocorrerá da seguinte forma:

- a) 80% (oitenta por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em setembro/2007, chamado de salário-referência, apurados na folha de Dezembro de 2007;
- b) R\$ 878,00 (Oitocentos e setenta e oito reais) fixos.

Parágrafo Segundo – Aos interinos será garantido o pagamento da função de modo proporcional “pro-rata die”, a partir de 60 dias de interinidade ininterrupta. Aos titulares será garantido o pagamento da função de modo proporcional “pro-rata die”, a partir da sua titularização.

Parágrafo Terceiro - No pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2007.

Parágrafo Quarto – O valor da PLR de 2007 devida será pago até 30 (trinta) dias após a deliberação da assembléia geral dos acionistas, convocada para ocorrer em 11/04/2008, observados ainda as demais disposições legais.

CLÁUSULA 5ª – CUSTEIO

O pagamento da PLR/2007 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pelo Banco da Amazônia S/A em 2007.

CLÁUSULA 6ª – VIGÊNCIA

O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2007.

Belém (PA), 25 de Abril de 2008.

PELO BANCO DA AMAZÔNIA S. A.
Abidias José de Sousa Junior
Presidente

PELO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ/AMAPÁ
Alberto Rocha Cunha
Presidente

p/p CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO
FINANCEIRO CONTRAF-CUT
Sérgio Luiz Campos Trindade

p/p FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO
CENTRO NORTE – FETEC/CUT-CN
Sérgio Luiz Campos Trindade

p/p SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ACRE
p/p SINDICATOS DOS BANCÁRIOS DE RONDÔNIA
p/p SINDICATOS DOS BANCÁRIOS DE RORAIMA
p/p SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO MATO-GROSSO
p/p SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE RONDONÓPOLIS
p/p SINDICATOS DOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
p/p SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO RIO DE JANEIRO
p/p SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE
p/p SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO MARANHÃO
Sérgio Luiz Campos Trindade